

PUBLICADO EM PLACAR Em 26 1 3 2 1 2013

Soraya Sotero Silva Assessora Especial Procuradoria Geral do Municípi Decreto nº 053/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, de 26 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional - Tocantins, e adota outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da Organização dos Cargos

- Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargo, Carreira e Salário do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional TO, observando-se o respectivo Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Nacional TO.
- Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Nacional TO é composto pela Carreira de Especialista, integrada pelos cargos efetivos de:
 - I. Analista Legislativo;
 - II. Técnico Legislativo I;
 - III. Técnico Legislativo II;
 - IV. Assistente Legislativo I;
 - V. Assistente Legislativo II;
 - VI. Auxiliar Legislativo;
- § 1°. Os cargos efetivos, quantitativo, requisitos para investidura e atribuições genéricas dos cargos de que trata esta Lei Complementar é o constante do Anexo I.
- § 2º. As tabelas financeiras são estruturadas em Classes e Padrões, conforme ao Anexo II.
- Art. 3°. É reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores efetivos da Câmara.



- § 1º Fica criada a função de confiança, Secretário Geral, para exercício exclusivamente de servidor efetivo com objetivo de prestar assessoramento à Mesa Diretora.
- § 2º A gratificação da função de Secretário Geral é de 25% sobre o vencimento do cargo efetivo não incorporando ao seu vencimento.
- § 3º O Secretário Geral será escolhido mediante lista tríplice formada e apresentada pelos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal e nomeado pelo Presidente da Câmara, com mandato de 1 (um) ano.
- § 4º A nomeação para emprego em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.
- § 5º A nomeação para função de confiança de que trata esse dispositivo não prejudica a contagem do tempo do interstício.
- Art. 4°. A jornada normal de trabalho dos ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional TO será fixado em ato próprio da Presidência, respeitada a duração máxima do trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser organizada em ato da Presidência.

Seção II Das Atribuições

Art. 5°. As atribuições genéricas dos cargos de que trata esta Lei é a constante do Anexo I.

Paragrafo Único. As atribuições pertinentes aos cargos de que este Plano de Cargo, Carreira e Salário do quadro de servidores da câmara municipal de Porto Nacional – TO podem ser alteradas por ato da administração, por Lei especifica.

CAPÍTULO II DA INVESTIDURA

Art. 6°. A investidura nos cargos da Carreira de Especialista da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.



Art. 7º. O concurso a que se refere o art. 6º realizar-se-á por meio de provas ou prova e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório e os títulos de caráter classificatório;

Paragrafo único. O edital de concurso público estabelecerá:

- I a duração, o conteúdo, o programa do curso de formação e a sistemática de avaliação;
- II a exigência de curso de formação se houver interesse público e conveniência administrativa;
- Art. 8º. Não haverá diferenciação de tratamento para os diversos cargos da carreira de especialista da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 9°. O desenvolvimento do (a) servidor (a), no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão horizontal e vertical observado os critérios definidos no Regulamento que dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho.
- § 1º. A progressão horizontal é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observando o intervalo de 02 (dois) anos de efetivo exercício.
- § 2º. Progressão Vertical é a mudança para a classe de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado e a carga horaria mínima exigida,



- § 3º. O tempo de exercício de função de confiança do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, com atribuições e competências próprias, é contado como tempo de efetivo exercício, para efeito de desenvolvimento do servidor no cargo efetivo.
- Art. 10. A Progressão Horizontal e a Progressão Vertical induzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectiva aprovação.
 - Art. 11. O interstício para o desenvolvimento funcional é interrompido por:

I - licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) tratar de interesses particulares;
- e) para acompanhar o tratamento de pessoa da família cujo prazo da licença estenda-se por mais de 120 (cento e vinte dias);
 - II afastamento para o exercício de mandato eletivo.
- §1º. Fica fixado em 12% o valor das Progressões, vertical e horizontal, sob o salário base do servidor.
- **§2º.** A cessão de servidor para outro Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios, não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional, com ônus para o órgão de origem.

Seção II Da Progressão Horizontal

- Art. 12. Tem direito à Progressão Horizontal o servidor estável que:
- I cumprir 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão em que se encontre;
- II obter conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III esteja em efetivo exercício nas unidades da Câmara municipal ou nos casos de cessão previstos no Parágrafo Único do artigo 11 desta Lei.
- IV não tenha mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;



 V - na data da Progressão Horizontal não tenha em seu dossiê anotação sobre punição por crime contra a administração pública, ou por ilícito administrativo prevista em lei, exceto advertência;

VI - não tenha sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por meio de processo administrativo disciplinar.

Seção III Da Progressão Vertical

- Art. 13. Tem direito à Progressão Vertical o servidor estável que:
- I cumprir 03 (três) anos de efetivo exercício no último padrão da classe que ocupa;
 - II frequentar curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação,
 - III obter conceito igual ou superior a 70% dos pontos possíveis:
 - a) em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;
 - em avaliação de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação que tenha participado;
- IV esteja em efetivo exercício nas unidades da Câmara municipal ou nos casos de cessão previstos no Parágrafo Único do artigo 11 desta Lei;
- V não tenha mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;
- VI na data do implemento da Progressão Vertical não tenha em seu dossiê anotação sobre punição por crime contra a administração pública, ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto advertência.
- § 1º. Os cursos de aperfeiçoamento, ação ou programas de capacitação considerados serão os seguintes:
 - I. Para os cargos de nível superior:
 - a) Pós-graduação Latu Sensu em sua área de atuação;
 - b) Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado ou Doutorado em área sua de atuação;



- II. Para os cargos de nível médio:
 - a) Curso de profissionalização com carga horaria mínima de 80 horas, em sua área de atuação;
- III. Nível Fundamental completo e Nível Fundamental Incompleto:
 - a) Curso de profissionalização com carga horaria mínima de 40 horas, em sua área de atuação;
- § 2°. Em caso de merecimento, devidamente comprovado por meio de procedimento administrativo, o servidor estável poderá ser promovido para o primeiro padrão da classe subsequente sem que tenha cumprido o critério do inciso I do Art. 13.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara municipal, expresso em classes e padrões, é organizada na Tabela Financeira, conforme Anexo II.

Parágrafo único. É assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO a revisão geral anual, nos termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, tendo como data base o mês de Maio, conforme Resolução nº 002/2012, observados os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15. A alteração da nomenclatura dos cargos efetivos das carreiras guarda a correlação entre a situação funcional da lei anterior, ficando os atuais servidores enquadrados sem prejuízos financeiros nos cargos de nova terminologia, na classe e padrão constantes da tabela financeira do Anexo II.

Parágrafo único. O cargo de Supervisor de Controle Interno, independentemente do grau de escolaridade de seu atual ocupante, passa a ser designado e enquadrado como Analista Legislativo.



- Art. 16. Os cargos de Assistente Administrativo, Assistente de Almoxarife, Técnico de Informática, Sonoplasta, Assistente de Controle Interno passam a ser designados e enquadrados como Técnico Legislativo I.
- Art. 16-A. O cargo de Secretário Legislativo passa a ser designado e enquadrado como Técnico Legislativo II.
- Art. 17. Os cargos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Telefonista passam a ser designados e enquadrados como Assistente Legislativo I.
- Art. 17-A. Os cargos de Motorista passam a ser designados como Assistente Legislativo II.
- Art. 18. Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante e Garçom passam a ser designados e enquadrados como Auxiliar Legislativo.
- Art. 19. Ficam os atuais servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto
 Nacional TO enquadrados na tabela financeira constante do Anexo II a esta Lei
 Complementar, mediante posicionamento na respectiva classe e padrão:
- §1º. Para efeito do enquadrado dos atuais servidores será contado todo o tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de Porto Nacional TO, da seguinte forma.
 - I Aprovado em Estágio Probatório o servidor será enquadrado como:
 - a) Auxiliar Legislativo:
 - I. Auxiliar de Serviços Gerais Classe A, Padrão II;
 - II. Vigilante Classe A, Padrão II;
 - III. Garçom Classe A, Padrão II;
 - b) Assistente Legislativo I:
 - I. Auxiliar Administrativo Classe A, Padrão II;
 - II. Recepcionista Classe A, Padrão II;
 - III. Telefonista Classe A, Padrão II;
 - c. Assistente Legislativo II:
 - I. Motorista Classe A, Padrão II;
 - d. Técnico Legislativo I:
 - I. Assistente Administrativo Classe A, Padrão II;
 - II. Assistente de Almoxarife Classe A, Padrão II;
 - III. Técnico de Informática - Classe A, Padrão II;
 - IV. Sonoplasta Classe A, Padrão II;

All



- V. Assistente de controle Interno Classe A, Padrão II:
- d. Técnico Legislativo II:
 - I. Secretário(a) Legislativo- Classe A, Padrão II:
- e. Analista Legislativo;
 - I. Supervisor de Controle Interno Classe A, Padrão II.
 - II. Jurídico Classe A, Padrão II:
- III O servidor estabilizado será enquadrado como:
 - a) Técnico Legislativo II Secretário Legislativo, Classe C, Padrão V;
- **§2º.** Fica estabelecido em até 100% o valor da gratificação por desempenho de atividade, ao servidor lotado como Analista Legislativo Supervisor de Controle Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. É assegurado, após aprovação no estágio probatório, por uma única vez, ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para sua investidura, e àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento na classe imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado.

Parágrafo único. Os comprovantes de escolaridade e de pós-graduação referidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

- **Art. 21.** Aprovado no Estágio Probatório, o servidor é elevado para o segundo padrão da classe inicial da Tabela de Subsídios.
- **Art. 22.** Os enquadramentos na tabela financeira constantes do Anexo II, a esta Lei, tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante posicionamento na respectiva classe e padrão:
- Art.23. Fica autorizado ao Chefe do poder Legislativo da Câmara Municipal de Porto Nacional TO, instituir o pagamento de gratificação de desempenho de atividades (GDA) a servidores de cargos efetivos, de até 100% (cem por cento).



Seção I Do Serviço Extraordinário

Art. 24. O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Somente é permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária, a partir da vigência desta Lei.

Seção II Do Serviço Noturno

- Art. 25. Os Servidores do Quadro Geral da Câmara Municipal que estejam no exercício de suas atribuições em período noturno perceberão o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.
- § 1º. Por exercício de atribuições em período noturno entende-se o trabalho desempenhado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.
- § 2º. A parcela indenizatória de que trata este artigo é calculada e paga por hora efetivamente trabalhada em período noturno, devendo o órgão de lotação do servidor, proceder ao pagamento no mês subsequente;

Seção III Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Periculosas;

- Art. 26. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de morte fazem jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.
- § 1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas reguladoras da esfera federal e nesta Lei.
- § 2º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, vedada a acumulação dos mesmos.



- § 3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
- **Art. 27.** Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.
- § 1º. Nos trabalhos insalubres executados pelos seus servidores, Câmara Municipal é obrigado a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- § 2º. Os equipamentos, aprovados pelo órgão competente, serão de uso obrigatório dos servidores, sob pena de punição disciplinar.
- § 3º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.
- Art. 28. Na concessão dos adicionais de insalubridade serão observadas as situações específicas disciplinadas na legislação federal.
- § 1º. para o servidor que trabalha em contato permanente em ambiente insalubre, o adicional de insalubridade, é classificado nos graus máximo de 40%, médio de 20% e mínimo 10%, respectivamente e será devido mediante laudo do técnico de segurança do trabalho.
- § 2°. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.
- § 3º. São consideradas atividades ou operações periculosas aquelas em que o servidor trabalha com habitualidade a seguir:
 - a) guarda noturno, independentemente do uso de armamento;
 - b) eletricidade e demais atividades inerentes a tal risco.
- § 4°. O valor base para pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade será corrigido anualmente, nos mesmos percentuais aplicados sobre os salários dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional TO.



Art. 29. Aos servidores do PCCS deverão prevalecer exclusivamente às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Fica preservada ao servidor público da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO a garantia legal da irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do inciso XV do Art. 37 da CF/88.

- Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento próprio da câmara Municipal de Porto Nacional - TO.
- Art. 31. Os casos omissos desta lei serão resolvidos mediante ato da mesa diretora.
- Art. 32. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2013.

OTONYEU ANDRADE Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	AREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES GENERICAS
Analista Legislativo	Supervisor de Controle Interno	01*	Curso Superior definido em edital	Coordenar ou Executar atividades of apoio ao acompanhamento, controle fiscalização da legalidade, eficácia eficiência da gestão contábilo orçamentária, financeira, patrimonial, o pessoal e administrativa nos órgãos o Poder Legislativo, respeitados o regulamentos do serviço. Desempenha outras atividades correlatas.
	Assistente Administrativo	10*	Ensino Médio	Executar tarefas de apoio a toda atividade parlamentar; assegura expediente, a organização e o arquivo do processos, os registos de naturez administrativa e outra documentação do serviços, a convocação de reuniões, marcação de entrevistas e o apoio a reuniões; executar tarefas auxiliares o documentação, designadamente organização, consulta de fichários catalogação; executar funções datilografia ou tratamento de text Acompanhar as sessões da Câma Municipal. Elaboração de Atas, digitar o documentos administrativos, conferir exatidão dos documentos; Proceda anotações nos fichários e nos arquivos o documentos; Exarar despacho interlocutórios, de acordo com orientação do seu superior hierárquico Auxiliar em trabalho de pesquis tabulação de dados e cálculo matemáticos; Organizar documentos organizar arquivos, classificando-os o acordo com as normas pré-estabelecida para possibilitar o controle de serviços consultas posteriores. Desempenhoutras atividades correlatas.





				,
	Almoxarife	02*	Ensino Médio	Execução e controle de armazenamento e de estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos dos serviços. Desempenhar outras atividades correlatas.
	Técnico em Informática	02*	Curso Técnico em Informática ou Ensino Médio com curso Técnico em Informática Integrado.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço. Desempenhar outras atividades correlatas.
Técnico Legislativo I e II	Sonoplasta	01*	Ensino Médio	Realizar atividades relacionadas a gravação e edição de trilhas e efeitos e/ou montagem, mapeamento e programação de iluminação, utilizando técnicas o procedimentos adequados contribuindo para a qualidade do trabalho final; Colaborar na manutenção conservação e organização de materiais máquinas e equipamentos de trabalho solicitando manutenção, sempre que necessário; Prestar apoio técnico laboratórios de sonoplastia, iluminação cênica e outras atividades relacionadas buscando agilizar e contribuir para qualidade final das mesmas; Auxiliar norganização de arquivos, envio recebimento de documentos, pertinentes sua área de atuação para assegurar pronta localização de dados; Zelar pel guarda, conservação, manutenção limpeza dos equipamentos, instrumento e materiais utilizados, bem como do loca de trabalho; Manter-se atualizado er relação às tendências e inovaçõe tecnológicas de sua área de atuação e da necessidades do setor/departamento; Executar outras tarefas correlatas



			•
	=		conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Controle Interno	01*	Ensino Médio	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço. Desempenhar outras atividades correlatas.
Secretário Legislativo	05*	Ensino Médio	Acompanhar as Sessões, ordinárias extraordinárias e comemorativas: Verificar e declarar a presença dos Vereadores; Ler a matéria do expediente Anotar as discussões e votações; Fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento; Acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para o uso da palavra Assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias; Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais Secretariar as reuniões da Mesa Diretora Efetuar pagamentos e remessas bancárias; emitir cheques em conjunto com o Presidente da Câmara, escritura movimento das contas bancárias da Câmara e proceder ao seu controle Organizar o quadro de pessoal, dispondo e controlando a situação funcional do servidores da Câmara Municipal elaborar cronograma de compras distribuições de matérias; elabora demonstrativos; elaborar as folhas de pagamento dos servidores e vereadores Fiscalizar e auxiliar na elaboração da atas, requerimentos, pedidos dinformação, certidões, atestados declarações e outros documentos, como ofícios, portarias, cartas, memorandos informações, relatórios, decretos resoluções, leis, emendas, declarações contratos; secretariar reuniões e lavra atas; manter registro numérico d correspondência; elaborar e mante
		\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Control of the contro



				atualizados fichários e arquivos manuais proceder à classificação, separação distribuição de expedientes; obte informações e fornecê-las ao interessados; proceder a conferência do serviços executados na área de sus competência; manter o sistema de computação da Secretaria em perfeita condições de funcionamento; elabora pauta dos trabalhos das sessões encaminhar à Mesa Diretora do trabalhos os expedientes a serem lidos en Plenário; acompanhar o andamento de todos os projetos e demais expediente Legislativos; receber e fazer ligaçõe telefônicas; receber e transmitir recados receber e transmitir fax; executar outra tarefas. Desempenhar outras atividade correlativas.
	Auxiliar Administrativo	05*	Fundamental Completo.	Executa tarefas de apoio. Datilografar or digitar os documentos administrativos conferir a exatidão dos documentos Executar tarefas de rotina administrativa; Executar tarefas de secretaria em geral Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos outras publicações; Organizar documentos; Organizar arquivos classificando-os de acordo com a normas pré-estabelecidas, par possibilitar o controle de serviços consultas posteriores. Desempenha outras atividades correlatas.
Assistente Legislativo	Motorista	03*	Fundamental Completo.	Dirigir veículos de passeio, leves en viagens interestaduais e/or intermunicipais, transportando pessoa e/ou materiais; Manter o veículo en condições de uso, verificando combustível e lubrificantes, executando pequenos reparos, que estejam ao ser alcance, providenciando limpeza desinfecção, encaminhando-o par lavagem e lubrificação, comunicando necessidades de reparos e substituição de peças e componentes, visando su conservação; Preencher relatório de providencia de providencia de providencia de peças e componentes de providencia de prov



			-
			utilização de veículo, lançando dados necessários e efetuando prestação de contas de despesas de viagem, para controle e avaliação de custos; Auxiliar na carga e descarga do veículo; Recolher à garagem os veículos, quando concluído o serviço e/ou terminado o expediente de trabalho; Respeitar as leis de transito e as ordens de serviços recebidos; Submete às vistorias legais do veículo sobre sua guarda; Responsabilizar-se pela guarda conservação de ferramentas e acessórios pertencentes ao veículo; Comunicar a quem de direito, a ocorrência de fatos o avarias relacionados com o veículo sol sua responsabilidade; Desempenha outras atividades correlatas.
Recepcionista	01*	Fundamental Completo.	Atendimento ao público. Atendimento de telefonemas. Serviços diversos de digitação Organização de documentos e arquivos. Executar tarefas de datilografia e d secretaria em geral. Desempenhar outras atividade correlatas.
Telefonista	01*	Fundamental Completo.	Operar troncos e ramais telefônicos, faze atender e completar ligações internas externas; fazer e controlar o número d ligações urbanas e interurbanas diárias mensais; receber, transmitir recados mensagens, anotando dados pessoais comerciais do interessado, prestand informações que se fizerem necessárias guardando o devido sigilo; organizar manter atualizados fichários e lista telefônicas com todos os dado importantes para contados do órgão comunicar a chefia de distúrbio verificados no sistema telefônico d órgão; Desempenhar outras atividade correlatas.
Serviços Gerais	05*	Fundamental Incompleto	Executar trabalhos rotineiros de limpez tais como: limpar louças, móveis paredes, teto, portas, janelas, vidros equipamentos, pisos, tapetes, utensílios



			banheiros; recolher lixo e colocá-la nor recipientes adequados; promove arrumação nos diversos setores da câmara; varrer e lavar calçadas da Câmara; fazer café e chá; servir chá, café água e refrigerantes aos vereadores funcionários e visitantes; solicitar, con antecedência, a aquisição dos produto necessários à execução das atribuições de cargo; receber e armazenar os gênero alimentícios e materiais de limpeza, a fin de atender aos requisitos de conservação e higiene; anotar, em formulário próprios, a quantidade recebida e consumida de gêneros alimentícios e de material de limpeza; executar outra tarefas afins. Desempenhar outra atividades correlatas.
			Atividades específicas teóricas inerente ao cargo. Boas Maneiras. Vigilância diurna e noturna. Ronda inspeção. Organização do local d trabalho.
Vigilante	03*	Fundamental	Carregamento e descarregamento d mercadorias de veículos em geral.
, ignance		Incompleto	Prevenção incêndio. Noções de seguranç no trabalho. Proteção e respeito ao mei ambiente. Noções de primeiros socorros Proceder à guarda da Câmara Municipal Controlar a entrada e saída de pessoas n período noturno. Desempenhar outra atividades correlatas.
Garçom	02*	Fundamental Incompleto	Encarregado de servir as pessoas n órgão de lotação, respeitados o regulamentos do serviço. Desempenha outras atividades correlatas.
	Vigilante		Vigilante 03* Incompleto Garage 02* Fundamental

* ou de acordo com a necessidade da Câmara Municipal;



ANEXO II

Analista Legislativo CI Técnico Legislativo B A AL	3	2.488,13 2.221,54 1.983,52 1.771,00 I	2.786,70 2.488,13 2.221,54 1.983,52 II Tal	Padrão 3.121,11 2.786,70 2.488,13 2.221,54 III bela 2 Padrão	3.495,64 3.121,11 2.786,70 2.488,13 IV	4.475,03 3.495,64 3.121,11 2.786,70 V		
Legislativo CI Técnico Legislativo I AL Técnico C D Técnico C Legislativo B I B ABL	C B A Classe	2.221,54 1.983,52 1.771,00 I 1.244,06 1.110,77	2.488,13 2.221,54 1.983,52 II Tal	3.121,11 2.786,70 2.488,13 2.221,54 III bela 2 Padrão	3.121,11 2.786,70 2.488,13	3.495,64 3.121,11 2.786,70		
Legislativo CI Técnico Legislativo I AL Técnico C D Técnico C Legislativo B I B ABL	A Classe	1.983,52 1.771,00 I 1.244,06 1.110,77	2.221,54 1.983,52 II Tal	2.488,13 2.221,54 III bela 2 Padrão	3.121,11 2.786,70 2.488,13	3.495,64 3.121,11 2.786,70		
Técnico Legislativo B A AL Técnico C D D C D D D D D D D D D D D D D D D	Classe	1.771,00 I 1.244,06 1.110,77	1.983,52 II Tal	2.221,54 III bela 2 Padrão	2.786,70 2.488,13	3.121,11 2.786,70		
Técnico C D A AL C C D C C D C C C Legislativo II B B	Classe	1.244,06 1.110,77	1.393,35	III bela 2 Padrão		2.786,70		
Técnico C D A AL C C D C C D C C C Legislativo II B B) C 3	1.244,06 1.110,77	1.393,35	bela 2 Padrão				
Técnico C Legislativo B A AL Técnico C D Técnico C Legislativo B) C 3	1.110,77	1.393,35	Padrão				
Técnico C Legislativo B A AL Técnico C D Técnico C Legislativo B) C 3	1.110,77						
Técnico Legislativo I A AL Técnico D Técnico Legislativo II B	3	1.110,77		1 560 55				
Legislativo B AAL Técnico C Legislativo B	3			1.560,55	1.747,82	1.963,51		
I A A AL C D Técnico C Legislativo II B		001.74	1.244,06	1.393,35	1.560,55	1.753,13		
AL Técnico Legislativo II B	A	991,76	1.110,77	1.244,06	1.393,35	1.560,55		
Técnico C Legislativo B		885,50	991,76	1110,77	1244,06	1393,35		
Técnico C Legislativo B		I	П	Ш	IV	V		
Técnico C Legislativo B			Tabe	ela 2-A	*			
Técnico C Legislativo B	Classe	Padrão						
Legislativo B)	1777,23	1990,50	2229,36	2496,88	2796,51		
II B		1586,81	1777,23	1990,50	2229,36	2496,88		
A	3	1416,80	1586,81	1777,23	1990,50	2229,36		
	1	1265,00	1416,80	1586,82	1777,23	1990,50		
Secretárias		I	п	III	IV	V		
			Tab	ela 3				
C	Classe			Padrão				
D)	1.105,44	1.238,10	1.386,67	1.553,06	1.739,43		
Assistente C	2	987,00	1.105,44	1.238,10	1.386,67	1.553,06		
Legislativo B		881,25	987,00	1.105,44	1.238,10	1.386,67		
A		786,83	881,25	987,00	1105,44	1238,10		
Aux. Leg		I	II	III	IV	v		
			Tabe	la 3-A		1		
	Classe			Padrão		/		
-	D	1.244,06	1.393,35	1.560,55	1.747,82	1.963,51		
_	С	1.110,77	1.244,06	1.393,35	1.560,55	1.753,13		
Legislativo II	В	991,76	1.110,77	1.244,06	1.393,35	1.560,55		
I	A	885,5	991,76	1110,77	1244,06	1393,35		



			Ta	bela 4		
	Classe			Padrão		
	D	1.105,44	1.238,10	1.386,67	1.553,06	1.739,43
Auxiliar	C	987,00	1.105,44	1.238,10	1.386,67	1.553,06
Legislativo	В	881,25	987,00	1.105,44	1.238,10	1.386,67
	A	786,83	881,25	987,00	1105,44	1238,10
ASG		I	П	III	IV	V

